



Bruxelas, 7.12.2016
COM(2016) 776 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação das medidas relativas ao setor da apicultura previstas no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas

Índice

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	METODOLOGIA	4
3.	PANORÂMICA DO SETOR DA APICULTURA DA UE	4
3.1	Produção e preços	4
3.2	Comércio	5
3.3	Recenseamento das colmeias	6
3.4	Recenseamento dos apicultores.....	6
4.	EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS APÍCOLAS NACIONAIS	7
4.1	Base jurídica.....	7
4.2	Objetivos e medidas	8
4.3	Orçamento da União para os programas apícolas nacionais e taxa de utilização	9
4.4	Repartição da contribuição da União por Estado-Membro.....	10
4.5	Despesas suportadas por tipo de medidas	12
5.	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA REFORMA DA PAC EM 2013	13
5.1	Medidas elegíveis.....	14
5.2	Método para determinar o número de colmeias e a repartição do orçamento da UE	15
6.	CONCLUSÕES	17

1. INTRODUÇÃO

Comparado com outros setores agrícolas, o setor da apicultura da União Europeia (UE), apesar da sua dimensão diminuta, presta parte dos serviços de polinização necessários à agricultura da União.

Os apicultores da UE vêm-se confrontados com um conjunto de desafios para poderem manter as suas colmeias e a produção de mel. Os custos cada vez mais elevados, a concorrência apertada, com a importação de mel de países terceiros a baixo preço, a perda de colónias de abelhas, as doenças e os agressores das colmeias, combinados com a deterioração do ambiente forrageiro, colocam o setor sob pressão.

A política agrícola comum (PAC) dispõe de vários instrumentos para apoiar o setor da apicultura e reduzir o impacto negativo que certas atividades agrícolas podem ter nos polinizadores.

O setor da apicultura tem vindo a beneficiar de apoios diretos da UE desde 1997¹. Os vários regulamentos de mercado ofereceram aos Estados-Membros a possibilidade de elaborar programas nacionais para o setor da apicultura. O objetivo destes programas é melhorar as condições gerais de produção e de comercialização dos produtos da apicultura, que incluem não apenas o mel, mas também a geleia real, o própolis, o pólen e a cera de abelhas. Estes programas são cofinanciados pela UE a uma taxa de 50 % e têm uma duração de três anos.

De acordo com o artigo 225.º, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas², a Comissão deve apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de três em três anos, o primeiro dos quais até 21 de dezembro de 2016, sobre a aplicação das medidas relativas ao setor da apicultura previstas pelos artigos 55.º, 56.º e 57.º, nomeadamente sobre os progressos registados ao nível dos sistemas de identificação de colmeias.

O presente relatório dá cumprimento a essa obrigação e abrange as campanhas apícolas de 2013, 2014 e 2015³. Atendendo a que os programas apícolas nacionais têm uma duração de 3 anos, estas campanhas apícolas correspondem ao último ano dos programas trienais precedentes (2011-2013) e aos dois primeiros anos do programa em curso (2014-2016). Este é o sexto relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução dos programas no setor da apicultura⁴.

Todos os Estados-Membros comunicaram um programa apícola nacional para os períodos de 2011-2013 e 2014-2016, o que demonstra o seu grande interesse e as necessidades do setor.

¹ Regulamento (CE) n.º 1221/97 do Conselho, de 25 de junho de 1997, que estabelece as regras gerais de execução para as ações de melhoria da produção e comercialização de mel (JO L 173 de 1.7.1997, p. 1).

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

³ As campanhas apícolas de 2013, 2014 e 2015 correspondem, respetivamente, aos períodos de 12 meses que vão de 1.9.2012 a 31.8.2013, de 1.9.2013 a 31.8.2014 e de 1.9.2014 a 31.8.2015.

⁴ O anterior relatório foi publicado em 16.8.2013 – COM(2013) 593 final.

Durante as três campanhas apícolas abrangidas pelo presente relatório, mantinha-se em vigor o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»)⁵. Por conseguinte, as alterações adotadas no quadro da reforma da PAC, em 2013, no que respeita ao setor da apicultura não tinham ainda sido implementadas. No entanto, o presente relatório apresenta as principais alterações legislativas introduzidas pela reforma da PAC, bem como as informações disponíveis mais recentes sobre o desenvolvimento dos sistemas de identificação de colmeias.

2. METODOLOGIA

O presente relatório baseia-se nas seguintes fontes de informação:

- Programas apícolas nacionais, notificados pelos Estados-Membros à Comissão para os períodos de 2011-2013, 2014-2016 e 2017-2019. Cada programa apícola nacional deve incluir um estudo do Estado-Membro sobre a estrutura de produção e de comercialização no setor da apicultura no seu território;
- Despesas dos Estados-Membros relativas às medidas tomadas no âmbito dos programas apícolas nacionais notificados à Comissão⁶;
- Dados sobre a produção e o comércio internacional de mel, extraídos das bases de dados do EUROSTAT, COMEXT e FAO.

No sítio da Comissão estão disponíveis dados pormenorizados e quadros recapitulativos respeitantes ao mercado do mel e aos programas apícolas⁷.

3. PANORÂMICA DO SETOR DA APICULTURA DA UE

3.1 Produção e preços

Com uma produção de cerca de 250 000 toneladas por ano, a **União Europeia é o segundo produtor mundial de mel, logo a seguir à China.**

A UE não produz mel suficiente para cobrir o seu próprio consumo. Em 2015, a taxa de autossuficiência⁸ era de cerca de 60 %.

Os Estados-Membros com a maior produção de mel (RO, ES, HU, DE, IT) estão localizados principalmente no Sul da União, onde as condições climáticas são mais favoráveis à apicultura.

No plano global, a produção de mel da UE tem vindo a aumentar ligeiramente, apresentando variações anuais que dependem das condições climáticas. No entanto, poderá ser cada vez mais difícil os apicultores manterem este nível de produção, devido aos desafios que

⁵ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁶ Conforme notificadas pelos Estados-Membros à Comissão, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 917/2004 da Comissão, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho relativo a ações de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura (JO L 163 de 30.4.2004, p. 83).

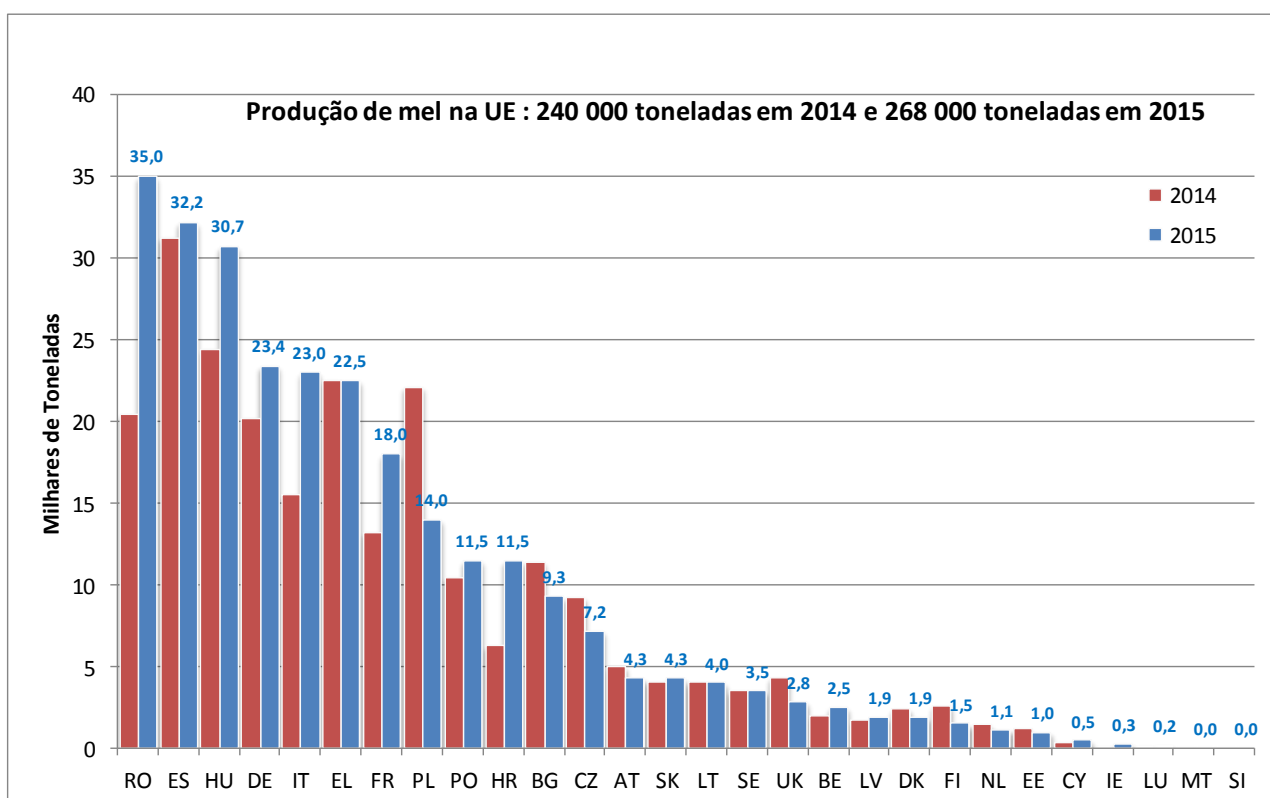
⁷ http://ec.europa.eu/agriculture/honey/index_en.htm.

⁸ Taxa de autossuficiência = a produção nacional de mel em percentagem do consumo total = Produção UE/ano dividida por (importações UE/ano + produção UE/ano – exportações UE/ano).

enfrentam em termos de estado de saúde das abelhas e de perda de habitats, decorrente da intensificação da agricultura. A deterioração das condições de produção, o aumento dos custos de produção e o crescimento das importações de mel mais barato proveniente de países terceiros cria uma situação de concorrência crescente.

Os preços do mel variam muito, consoante a qualidade e o ponto de venda. No caso do mel multifloral, os preços variam entre 2,54 EUR/kg, na Polónia, para o mel vendido a granel no mercado grossista, e 15,18 EUR/kg, no Reino Unido, para o mel vendido no local de produção.

Figura 1: Produção de mel na UE em 2014 e 2015



Fonte: Estudos realizados pelos Estados-Membros, notificados nos programas apícolas nacionais para 2017-2019.

3.2 Comércio

Importações

A UE é o **primeiro importador mundial** de mel. As importações da UE têm vindo a aumentar ano após ano.

Em 2015, a UE importou cerca de 200 000 toneladas de mel, o que representa, em volume, cerca de 75 % da produção total da UE. **Metade destas importações são da China** (cerca de 100 000 toneladas). Os outros dois principais fornecedores são o México e a Ucrânia. O mel importado de países terceiros é muito mais barato do que o mel produzido na UE. Em 2015, o preço unitário médio das importações de mel chinês foi de 1,64 EUR/kg, enquanto o preço médio do mel multifloral da UE, vendido a granel no mercado grossista, foi de 3,78 EUR/kg.

Devido aos custos de produção mais elevados, os produtores da UE dificilmente podem concorrer com o mel importado.

Exportações

Comparadas com as importações, as exportações da UE são negligenciáveis.

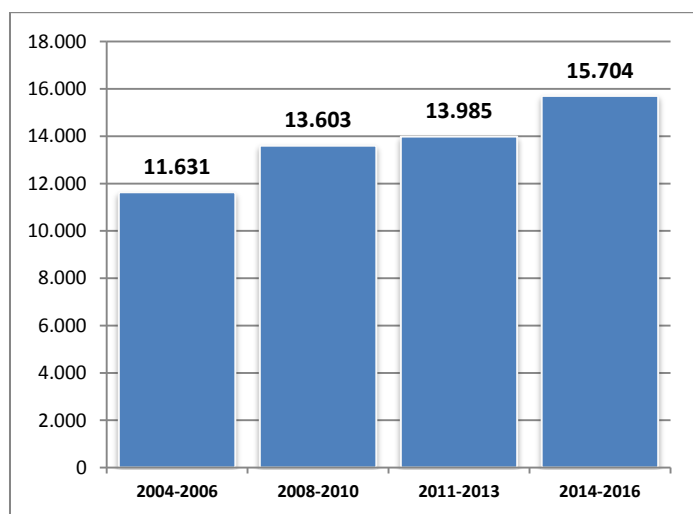
Em 2015, a UE exportou cerca de 20 000 toneladas de mel, o que representa, em volume, cerca de 8 % da sua produção total. A UE exporta principalmente para mercados que procuram mel de grande qualidade como a Suíça, a Arábia Saudita, o Japão, os Estados Unidos e o Canadá. Em 2015, o preço unitário médio do mel exportado era de 5,77 EUR/kg.

3.3 Recenseamento das colmeias

De acordo com os dados apresentados no quadro dos programas para o período de 2014-2016, existem cerca de 16 milhões de colmeias na União. Os cinco Estados-Membros com maior número de colmeias estão sobretudo localizados no Sul da UE: Espanha, França, Grécia, Itália e Roménia.

A Comissão não dispõe de novos dados sobre o número de colmeias comparativamente ao relatório anterior. Os valores atualizados não estarão disponíveis antes de 2017.

Figura 2: Evolução do número de colmeias na UE

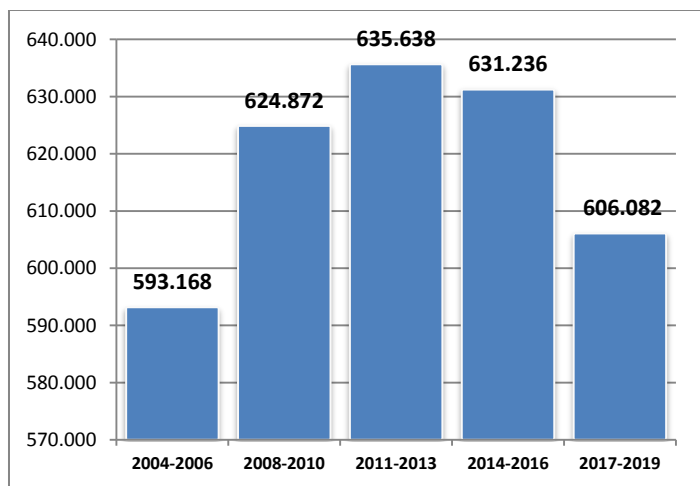


Fonte: Estudos realizados pelos Estados-Membros notificados nos programas apícolas nacionais.

3.4 Recenseamento dos apicultores

De acordo com os dados apresentados no quadro dos programas para o período de 2017-2019, existem cerca de 600 000 apicultores na União. **O número de apicultores da UE tem vindo a diminuir.** Muitos dos apicultores que abandonam a atividade devido à idade não são substituídos por novos operadores.

Figura 3: Evolução do número de apicultores na UE



Fonte: Estudos realizados pelos Estados-Membros notificados nos programas apícolas nacionais.

A situação varia muito de um Estado-Membro para o outro. A Alemanha é um dos poucos Estados-Membros que conseguiram travar o declínio do número de apicultores. A Associação Alemã de Apicultores deu prioridade a uma estratégia de recrutamento de profissionais nesta área e passou a propor cursos de formação para principiantes, o que conduziu ao aumento do número de apicultores no ativo. Parte dessas ações foram financiadas ao abrigo da componente «assistência técnica» dos programas.

Em 2015, 96 % dos apicultores europeus geriam menos de 150 colmeias, limiar abaixo do qual um apiário é considerado como sendo «não profissional». Apenas 4 % dos apicultores da UE detinham mais de 150 colmeias e podiam ser classificados como apicultores «profissionais». Estes números são, no entanto, contestados por algumas associações apícolas, que consideram o limiar de 40 colmeias mais adequado.

A grande maioria dos apicultores da UE (72 %) são membros de associações profissionais do setor.

4. EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS APÍCOLAS NACIONAIS

4.1 Base jurídica

Durante as campanhas apícolas de 2013, 2014 e 2015, sobre as quais incide o presente relatório, mantinha-se em vigor o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho. **Por conseguinte, em 2013, não tinham ainda sido realizadas as alterações introduzidas no respeitante ao setor da apicultura pela reforma da PAC.**

As disposições dos artigos 55.º a 57.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 substituem e revogam as disposições dos artigos 105.º a 110.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007. Contudo, de acordo com o artigo 231.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, os programas plurianuais adotados até 1 de janeiro de 2014 continuarão a reger-se pelas disposições aplicáveis do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 até ao termo da sua vigência. O legislador introduziu esta disposição transitória para garantir a continuidade dos programas em curso. Os programas no setor da apicultura para os períodos de 2011-2013 e 2014-2016 foram adotados

antes de 1 de janeiro de 2014, continuando a reger-se pelas disposições do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 e do Regulamento (CE) n.º 917/2004 da Comissão, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho relativo a ações de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura⁹.

4.2 Objetivos e medidas

O objetivo dos programas é melhorar as condições gerais de produção e de comercialização dos produtos da apicultura na União.

Há seis medidas elegíveis para apoio, que podem ser incluídas nos programas apícolas nacionais dos Estados-Membros.

Na elaboração dos seus programas, os Estados-Membros consultam as organizações de apicultores e escolhem de entre as medidas elegíveis as ações que consideram mais pertinentes. Por exemplo, para as campanhas apícolas de 2014 e 2015, os Países Baixos optaram por aplicar apenas uma medida: a investigação aplicada.

As seis medidas elegíveis não sofreram alterações desde o último relatório da Comissão, de 2013, e são as seguintes:

Assistência técnica: visa aumentar a eficácia da produção e da comercialização, mediante a introdução de melhores técnicas. Inclui a organização de cursos de base para os novos apicultores e de formação contínua para os apicultores experientes e os responsáveis por agrupamentos ou cooperativas. Os cursos de formação incidem, em especial, em domínios como a criação, a prevenção de doenças, a colheita e acondicionamento, o armazenamento e transporte e a comercialização de mel. Os apiários para treino e as redes de consultores/técnicos apícolas permitem a divulgação de conhecimentos técnicos práticos. A medida pode ser também utilizada para apoiar a modernização do setor, através da compra de equipamento de extração pelos apicultores.

O objetivo da **prevenção da varroose** é controlar a infestação das colmeias por este parasita endémico. A varroose é uma doença das abelhas melíferas causada por um ácaro que enfraquece o sistema imunitário das abelhas e aumenta o número de infeções secundárias por vírus. O controlo da varroose faz-se essencialmente através da redução da carga de parasitas. A varroose contribuí fortemente para a diminuição do rendimento em mel na UE, conduzindo, quando não é tratada, à perda de colónias de abelhas. Dado tratar-se de uma doença endémica da UE, que não pode ser completamente erradicada, o tratamento das colmeias por métodos e com produtos autorizados é o único meio de evitar as suas consequências. É necessário atribuir uma contribuição financeira para ajudar os produtores a suportar as despesas com o tratamento adequado das colmeias (produtos, equipamento, tal como redes de proteção).

Os apoios para a **racionalização da transumância** têm por objetivo prestar assistência na gestão da deslocação das colmeias na União e ajudar a encontrar locais para os apicultores durante a época de floração. A gestão da transumância pode ser facilitada por medidas como a

⁹ JO L 163 de 30.4.2004, p. 83.

identificação das colmeias e quadros, um registo da transumância, o investimento em material para facilitar a transumância e a cartografia das variedades de flores. A transumância é essencial para satisfazer as necessidades nutricionais das abelhas e assegurar a polinização das plantas em vários Estados-Membros.

As medidas de apoio à realização de **análises do mel** visam melhorar a comercialização do produto. Estas análises permitem aos apicultores assegurar que o mel introduzido no mercado respeita as características físico-químicas estabelecidas na Diretiva 2001/110/CE do Conselho relativa ao mel¹⁰. As análises da origem botânica do mel dão aos apicultores informações precisas sobre o mel colhido, permitindo-lhes obter um preço mais elevado pelo seu produto. O apoio financeiro às análises do mel é essencial para tornar este serviço acessível a um grande número de apicultores.

O **repopoamento do efetivo apícola** permite compensar parcialmente as perdas de abelhas e, assim, evitar as quedas na produção. Esta medida pode incluir o financiamento de atividades para promover a produção de rainhas ou a compra de colónias de abelhas.

A possibilidade oferecida pelo regulamento, de inclusão de projetos específicos de investigação aplicada para melhoramento da qualidade do mel, nos programas para o setor apícola, e de divulgação dos resultados desses projetos, pode contribuir para o aumento dos conhecimentos dos produtores sobre práticas apícolas específicas.

4.3 Orçamento da União para os programas apícolas nacionais e taxa de utilização

Apesar do montante relativamente reduzido dos fundos da União para o setor da apicultura, estes têm vindo a aumentar, a cada três anos, de modo a ter em conta as necessidades crescentes do setor, a boa execução dos programas e os sucessivos alargamentos da União. No caso dos programas apícolas para o período de 2017-2019, os fundos disponíveis ao nível da União aumentarão para 36 milhões de EUR por campanha apícola.

Quadro 1: Fundos da União disponíveis para os programas apícolas nacionais.

Fundos da União disponíveis <u>por campanha apícola</u>	Campanha apícola de 2013 Programas de 2011-2013	Campanha apícola de 2014 Programas de 2014-2016	Campanha apícola de 2015 Programas de 2014-2016
EUR	32 000 000	33 100 000	33 100 000
Montante dos fundos da União utilizados pelos Estados-Membros, em EUR	29 160 781	30 430 265	30 874 274
Taxa de utilização	91 %	92 %	93 %

¹⁰ JO L 10 de 12.1.2002, p. 47.

Todos os Estados-Membros¹¹ comunicaram os seus programas apícolas nacionais para 2011-2013 e 2014-2016.

A contribuição da União para os programas apícolas corresponde a 50 % das despesas suportadas pelos Estados-Membros. Significa isto, na prática, no caso da campanha apícola de 2013, um total de 64 milhões de EUR disponíveis para o setor da apicultura: 32 milhões de EUR do orçamento da União e 32 milhões de EUR do orçamento nacional dos Estados-Membros. No caso das campanhas apícolas de 2014 e 2015, esse montante ascendeu a 66,2 milhões de EUR por ano: 33,1 milhões de EUR do orçamento da União e 33,1 milhões de EUR do orçamento nacional dos Estados-Membros.

Tal como em anos anteriores, os Estados-Membros utilizaram a quase totalidade dos fundos afetados pela União a esses programas. A UE regista uma excelente taxa de utilização média: respetivamente de 91 %, 92 % e 93 % para as campanhas apícolas de 2013, 2014 e 2015.

4.4 Repartição da contribuição da União por Estado-Membro

O fator-chave para a repartição da contribuição da União por Estado-Membro é o número de colmeias existentes no respetivo território.

Com base nas previsões de despesas comunicadas pelos Estados-Membros no âmbito dos seus programas, os fundos da União são distribuídos de acordo com a quota detida por cada Estado-Membro no total de colmeias existentes na União.

Os Estados-Membros comunicam o número de colmeias existentes no seu território quando da apresentação à Comissão dos seus programas apícolas. O número de colmeias e a sua repartição por Estado-Membro e ao nível da União são publicados num Regulamento de Execução da Comissão que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 917/2004¹².

O número de colmeias existentes em cada Estado-Membro, calculado como uma percentagem do número total de colmeias existentes em toda a UE, determina a percentagem máxima teórica do orçamento a que cada Estado-Membro tem direito. No caso de um Estado-Membro prever um montante de despesas inferior ao montante máximo que lhe corresponde no orçamento, os montantes não solicitados são redistribuídos pelos outros Estados-Membros.

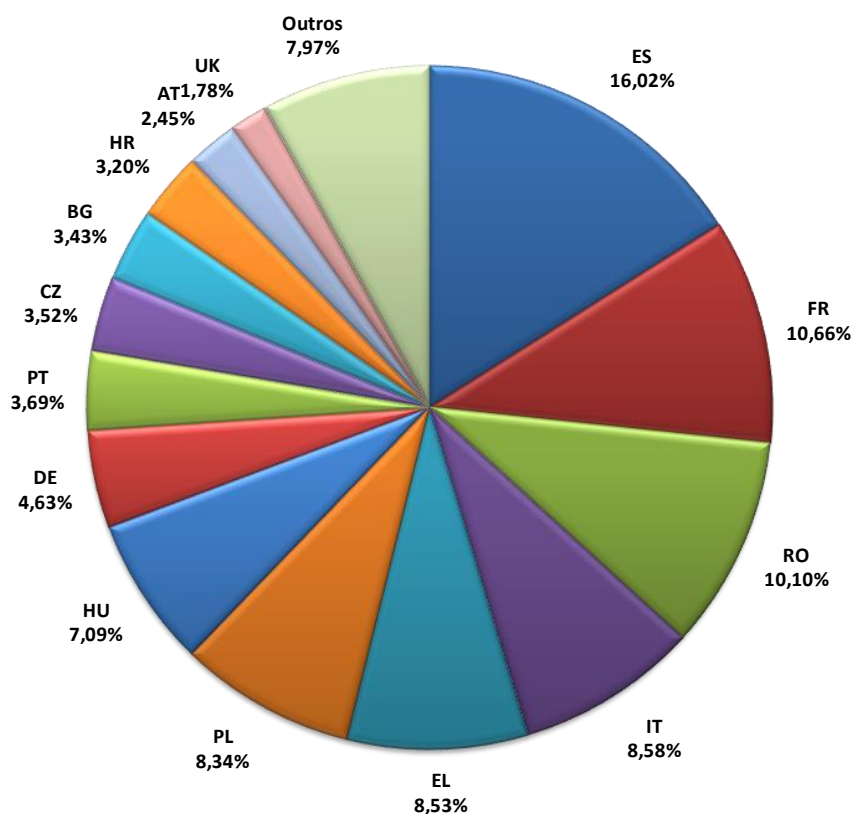
O Estados-Membros com o maior número de colmeias são, por conseguinte, os que beneficiam da quota-parte mais elevada de fundos da União. No caso das campanhas apícolas de 2013, 2014 e 2015, foi a Espanha, o Estado-Membro com maior número de colmeias da

¹¹ Os 27 Estados-Membros dispunham de um programa apícola nacional para 2011-2013. Com a adesão da Croácia à União Europeia, em 1 de julho de 2013, eram 28 os Estados-Membros que dispunham de um programa apícola nacional para 2014-2016.

¹² No caso dos programas para o período de 2014-2016, ver Regulamento de Execução (UE) n.º 768/2013 da Comissão, que altera o Regulamento (CE) n.º 914/2004, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho relativo a ações de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura (JO L 214 de 9.8.2013, p. 7).
Para os programas de 2011-2013, ver Regulamento (UE) n.º 726/2010 da Comissão, de 12 de agosto de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 917/2004, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho relativo a ações de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura (JO L 213 de 13.8.2010, p. 29).

União, quem beneficiou da maior quota-parte de fundos da União. Os cinco Estados-Membros com maior número de colmeias (Espanha, França, Grécia, Itália e Roménia) beneficiaram de cerca de metade do total dos fundos da UE para as campanhas apícolas de 2013, 2014 e 2015.

Figura 4: Repartição da contribuição da União, por Estado-Membro, na campanha apícola de 2015



4.5 Despesas suportadas por tipo de medidas

No final de cada campanha apícola, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 917/2004 da Comissão, os Estados-Membros comunicam à Comissão as respetivas despesas por tipo de medidas.

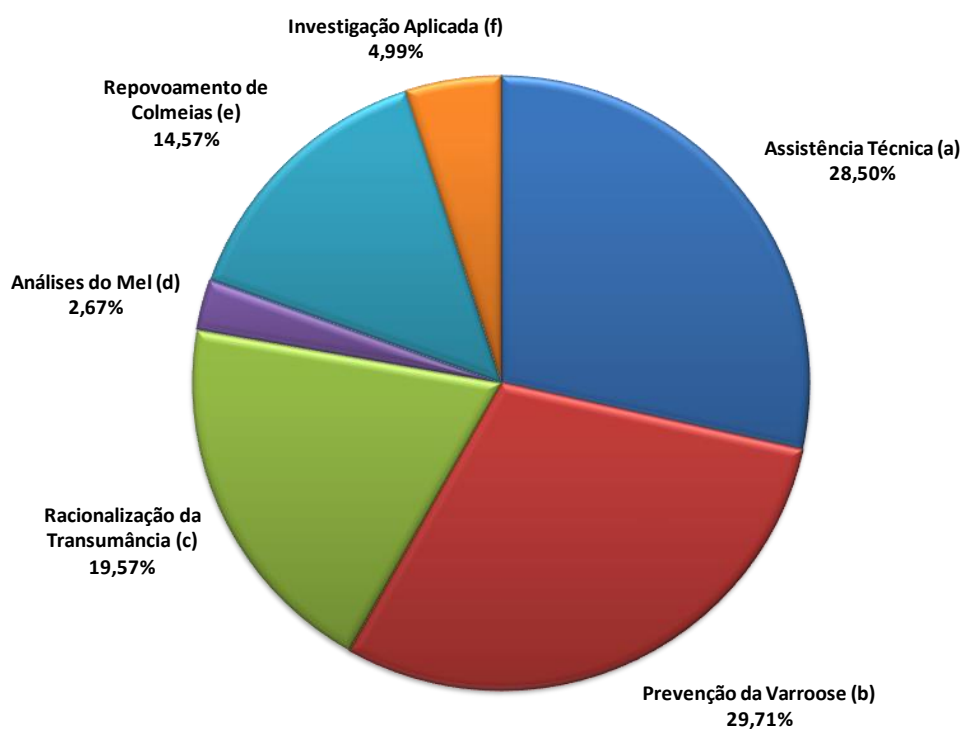
Quando comparada com o último relatório da Comissão, a repartição das despesas por tipo de medidas para as campanhas apícolas de 2013, 2014 e 2015 praticamente não sofreu alterações.

O combate à varrose e a assistência técnica aos apicultores e às organizações de apicultores foram as duas principais medidas utilizadas (representando, cada uma delas, cerca de 29 % do total das despesas). Tal reflete a necessidade de o setor continuar a investir em equipamento para a apicultura, atualizar de forma constante as práticas apícolas, de modo a lutar contra as doenças e os agressores das colmeias e formar novos apicultores.

A racionalização da transumância, a terceira medida, representou cerca de 19 % do total das despesas. A transumância constitui uma prática apícola essencial em vários Estados-Membros, indispensável para cobrir as necessidades nutricionais das abelhas durante toda a época apícola e para prestar serviços de polinização.

A medida de repovoamento do efetivo apícola, que representou cerca de 15 % do total das despesas e surgiu em quarto lugar, é seguida, em quinto lugar, pela **investigação aplicada** (cerca de 5 % das despesas totais) e, em sexto, pelas **análises do mel** (cerca de 3 % do total das despesas).

Figura 5: Despesas efetuadas, por tipo de medidas, na campanha apícola de 2015



5. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA REFORMA DA PAC DE 2013

A reforma da PAC de 2013 introduziu alterações significativas em relação aos programas apícolas. Essas alterações estão refletidas nos artigos 55.º a 57.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, relativos às ajudas no setor da apicultura, que substituem os artigos 105.º a 110.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, respeitantes à apicultura. O Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 da Comissão¹³ complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no que respeita à apicultura e o Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 da Comissão¹⁴ estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no que se refere às ajudas no setor da apicultura.

A reforma da PAC no domínio da apicultura visava:

¹³ JO L 211 de 8.8.2015, p. 3.

¹⁴ JO L 211 de 8.8.2015, p. 9.

- adaptar as medidas elegíveis às necessidades do setor;
- assegurar uma repartição mais sólida do orçamento da UE, através do aperfeiçoamento dos métodos utilizados pelos Estados-Membros para determinar o número de colmeias existente nos seus territórios.

5.1 Medidas elegíveis

O artigo 55.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 altera a lista das medidas elegíveis no setor apícola, alarga o âmbito de aplicação de várias dessas medidas e acrescenta duas medidas novas.

Na sequência da reforma da PAC, existem, nesta fase, oito medidas elegíveis para o setor da apicultura:

- A assistência técnica aos apicultores e às organizações de apicultores;**
- A luta contra os agressores e as doenças das colmeias, em particular a varroose.** O âmbito de aplicação desta medida foi alargado para ter em conta as necessidades do setor na luta contra a progressão da vespa asiática (*Vespa velutina*¹⁵), do pequeno besouro das colmeias (*Aethina tumida*)¹⁶ e também das outras doenças das abelhas, para além da varroose, nomeadamente a nosemose das abelhas ou a loque.
- A racionalização da transumância;**
- As medidas de apoio aos laboratórios de análise dos produtos da apicultura, com vista a ajudar os apicultores a comercializarem e a valorizarem os seus produtos.** O âmbito desta medida foi alargado à análise dos outros produtos apícolas¹⁷ como a geleia real, o pólen, o própolis ou a cera de abelhas. Trata-se de uma medida da maior importância para apoiar o desenvolvimento de produtos apícolas de qualidade e proporcionar uma fonte suplementar de receitas para os apicultores.
- As medidas de apoio ao repovoamento do efetivo apícola da União;**
- A colaboração com organismos especializados na execução de programas de investigação aplicada no domínio da apicultura e dos produtos da apicultura;**
- A monitorização do mercado.** Trata-se de uma nova medida, que pode ser usada, por exemplo, para monitorizar a produção e os preços do mel e dos produtos da apicultura.
- A melhoria da qualidade dos produtos com vista a explorar o seu potencial no mercado.** Trata-se de uma nova medida que pode ser usada, por exemplo, para explorar o potencial da geleia real ou do pólen.

¹⁵ <http://presse.inra.fr/en/Resources/Press-releases/rapid-expansion-of-Asian-hornet>.

¹⁶ http://ec.europa.eu/food/animals/live_animals/bees/small_hive_beetle_outbreaks/index_en.htm.

¹⁷ Os produtos da apicultura abrangidos pelos programas apícolas são enumerados no anexo I, parte XXII, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013. Trata-se do mel, da geleia real, do própolis e da cera.

5.2 Método para determinar o número de colmeias e a repartição do orçamento da UE

Tal como mencionado anteriormente, o **fator-chave para a repartição da contribuição da União por Estado-Membro** é o **número de colmeias** existente no seu território.

A reforma da PAC de 2013 manteve este princípio, mas as regras para determinar o número de colmeias foram harmonizadas (na medida do possível, tendo em conta as grandes disparidades entre Estados-Membros no setor da apicultura). Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 2015/1366, a contribuição da União será atribuída proporcionalmente ao **número total médio de colmeias durante os dois anos imediatamente anteriores à notificação dos programas apícolas nacionais à Comissão**.

Até à execução dos programas para 2014-2016, os Estados-Membros apenas tinham a obrigação de comunicar à Comissão o número de colmeias existente no seu território, de três em três anos, quando da apresentação dos seus programas apícolas nacionais. Existem diferenças significativas na forma como os Estados-Membros recolheram os dados relativos ao número de colmeias, nomeadamente no que respeita aos tipos de colmeias tidos em conta, ao período e aos anos em que as informações foram recolhidas e, por último, ao método utilizado para determinar esses números. Esta questão necessitava de ser analisada, de modo a garantir uma repartição mais rigorosa dos fundos da União.

Nos seus artigos 1.º, 2.º e 3.º, o Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 da Comissão define o conceito de «colmeia», estabelece que os Estados-Membros devem dispor de um **método fiável para determinar, entre 1 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, o número de colmeias prontas para hibernação existentes no seu território** e, por último, obriga os Estados-Membros a notificar, anualmente, a partir de 2017, o número de colmeias.

Em conformidade com o artigo 2.º e com o ponto 2 do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 da Comissão, os programas apícolas nacionais dos Estados-Membros para o período de 2017-2019 incluem uma descrição do método utilizado para determinar o número de colmeias existentes nos seus territórios.

A descrição do método utilizado por cada Estado-Membro consta dos programas apícolas para 2017-2019 publicados no sítio Web da Comissão. No quadro 2, é apresentado um resumo desses métodos. 18 Estados-Membros utilizarão um sistema de registo obrigatório, ao passo que 10 Estados-Membros utilizarão o método estatístico para estimar o número de colmeias, com base numa amostra dos apicultores registados pelas organizações do setor.

De uma forma geral, o registo obrigatório das colmeias é considerado o método mais sólido, mas cria maiores encargos administrativos para os apicultores e para os Estados-Membros. A legislação nacional obriga os apicultores a registar a sua atividade e a declarar o número de colmeias. Importa sublinhar que os seis Estados-Membros com maior número de colmeias (ES, FR, EL, RO, IT, PL) optaram pelo registo obrigatório dos efetivos ao passo que os

Estados-Membros com um setor apícola menos importante optaram por um método de estimação estatística.

A fiabilidade dos métodos estatísticos para estimar o número de colmeias depende da qualidade das bases de dados criadas pelas organizações de apicultores e da representatividade da amostra de apicultores selecionados para fornecerem informações sobre os seus efetivos.

Os Estados-Membros deverão comunicar o número de colmeias à Comissão recorrendo aos novos métodos pela primeira vez em 15 de março de 2017. Em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 da Comissão, a Comissão deverá então publicar, no seu sítio Web, os dados agregados sobre o número de colmeias notificado pelos Estados-Membros. Estes dados serão atualizados anualmente, o que conduzirá a uma melhor monitorização do número de colmeias na União.

Quadro 2: Resumo dos métodos utilizados pelos Estados-Membros para determinar o número de colmeias existente nos seus territórios nos programas apícolas nacionais para 2017-2019.

Estados-Membros	Registo pelas autoridades competentes dos Estados-Membros	Método estatístico/amostragem assente nas bases de dados mantidas pelas organizações de apicultores ou no registo voluntário
Bélgica		X
Bulgária		X
República Checa	X	
Dinamarca		X
Alemanha		X
Estónia		X
Irlanda		X
Grécia	X	
Espanha	X	
França	X	
Croácia	X	
Itália	X	
Chipre	X	
Letónia	X	
Lituânia	X	
Luxemburgo	X	
Hungria	X	
Malta	Contagem exaustiva	
Países Baixos		X
Áustria	X	
Polónia	X	
Portugal	X	
Roménia	X	
Eslovénia	X	
Eslováquia	X	
Finlândia		X
Suécia		X

Reino Unido		X
UE-28	18 Estados-Membros	10 Estados-Membros

6. CONCLUSÕES

Com a reforma da PAC de 2013 foi melhorada a base jurídica dos apoios da UE no setor da apicultura, através dos programas apícolas nacionais. As medidas elegíveis foram adaptadas de acordo a evolução das necessidades do setor e os métodos de atribuição de fundos da UE aos Estados-Membros foram racionalizados de acordo com o número de colmeias. Os primeiros efeitos concretos da reforma serão perceptíveis aquando da execução dos programas apícolas para 2017-2019, lançados em agosto de 2016. O presente relatório não é acompanhado de qualquer proposta legislativa.

Com base nos dados factuais constantes do presente relatório – de acordo com os quais todos os Estados-Membros dispõem de programas apícolas nacionais em vigor e foram utilizados mais de 90 % dos fundos da União colocados à disposição – chega-se à conclusão de que as medidas de mercado adotadas a nível europeu para o setor da apicultura funcionam de forma satisfatória. O próximo relatório, a apresentar dentro de três anos, permitirá avaliar o impacto das novas disposições regulamentares introduzidas pela reforma da PAC de 2013.